

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 1 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

1. FINALIDADE

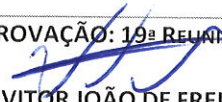
Disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais para a realização dos serviços de rebocadores de navios na Área do Porto Organizado - APO do Porto de São Sebastião, estabelecendo as condições básicas para a execução dos trabalhos garantindo melhor controle e fiscalização por parte da Autoridade Portuária.

2. DEFINIÇÕES

- I. **APR – Análise Preliminar de Riscos** – Metodologia utilizada para a identificação de perigos, avaliação de riscos e adoção de medidas de controle.
- II. **Credenciamento**: procedimento administrativo pelo qual a empresa prestadora de serviços de rebocadores de navios evidencia à Autoridade Portuária os quesitos mínimos exigidos para executar tal atividade na Área do Porto Organizado de São Sebastião. É constituído pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos reguladores, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a prestação de serviços de rebocadores de navios no canal de acesso, fundeadouros e no cais público do Porto de São Sebastião, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência.
- III. **EPI – Equipamento de Proteção Individual** – É todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pela tripulação, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- IV. **Procedimento operacional**: É uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade, contendo um memorial descritivo dos equipamentos e acessórios que serão empregados na tarefa e toda tripulação deverá conhecê-lo.
- V. **Serviço de rebocadores de navios**: serviço prestado por empresa credenciada junto a Autoridade Portuária que executa o serviço de rebocar os navios e posicioná-los corretamente nos pontos de amarração ou fundeio em sinergia com a Praticagem / Comando do navio, fornecendo toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As empresas prestadoras dos serviços de rebocador de navios deverão ser previamente credenciadas junto à Companhia Docas de São Sebastião na Diretoria de Gestão Portuária. Para esse fim será exigido o preenchimento do Formulário de Credenciamento (**Anexo 01**) e a documentação constante no Anexo 2.
- II. A documentação será avaliada e se de acordo será emitido pela Autoridade Portuária o documento que autoriza a realização do serviço de rebocadores.;
- III. O serviço de rebocadores de navios na Área do Porto Organizado de São Sebastião somente poderá ser realizado por empresa credenciada junto a Companhia Docas de São Sebastião.
- IV. Qualquer empresa interessada poderá se credenciar desde que atenda os quesitos mínimos preconizados nesta Norma Técnica.

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA  VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
---	------------------	-------------------

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 2 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

V. O serviço de rebocadores de navios poderá ocorrer a qualquer hora do dia e da noite.

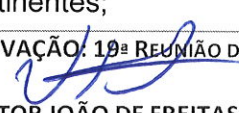
4. DO SERVIÇO DE REBOCADOR DE NAVIOS

- I. As empresas que desejarem prestar serviços de rebocagem para navios que demandem o cais público deverão manter sediados para atendimento exclusivo de serviços na APO – Área do Porto Organizado de São Sebastião, no mínimo dois rebocadores, disponíveis e compatíveis com o porte dos navios.
- II. As empresas credenciadas deverão priorizar o atendimento dos navios que se encontrem atracados ou que se destinem ao Porto Público de São Sebastião em conformidade com a programação para o tráfego de embarcações na área do Porto Organizado.
- III. Os executantes deverão estar treinados na tarefa de acordo com o procedimento operacional, Análise Preliminar de Riscos – APR e nas medidas de atendimento a emergências em caso de queda de homem ao mar.
- IV. Para a execução do serviço de rebocadores as embarcações deverão estar em perfeito estado de funcionamento com tripulação habilitada de acordo com os critérios estabelecidos pela Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas – DPC.
- V. As embarcações deverão dispor de rádio VHF marítimo e arranjo adequado para o reboque dos navios.
- VI. Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão estar devidamente registrados.
- VII. O emprego de rebocadores não credenciados junto à Autoridade Portuária do Porto de São Sebastião poderá ser feito em casos excepcionais mediante autorização prévia da Autoridade Portuária desde que plenamente justificado.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- I. A tripulação deverá conhecer os riscos e as medidas de controle e observar as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
- II. O interessado deverá manter em dia as licenças, certificações e documentações da embarcação e acessórios conforme exigência da Legislação vigente;
- III. A empresa proprietária das embarcações a serem empregadas na atividade, deverá possuir Termo de Autorização emitido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ conforme preconizado na Resolução Normativa nº 05 de 10/03/2016 e se pautar pelas Resoluções Normativas nº 01 de 13/02/2015 e nº 18 de 21/12/2017;
- IV. Caso ocorra acidente durante o trabalho, a empresa deverá apresentar uma cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e do relatório de acidente;
- V. A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de credenciamento, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes;

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA


VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

DATA: 09/10/2018

VERSÃO: REVISÃO 1

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 3 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

- VI. Na hipótese de inclusão ou substituição de embarcações, a documentação relativa à que será incluída deverá ser encaminhada para a Autoridade Portuária, com no mínimo 48 horas do início previsto para a entrada em operação;
- VII. A renovação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente (até o final do primeiro mês de cada ano);
- VIII. As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados;
- IX. Ficam dispensadas da primeira renovação as empresas cadastradas no intervalo entre a publicação desta norma e o dia 31/12/2018;
- X. Os rebocadores, disponíveis prioritariamente para as manobras dos navios que demandem o porto público, no máximo 3 por empresa, quando não se encontrarem em serviço e houver disponibilidade, poderão ficar atracados nos berços 202 a 204, não sendo efetuada cobrança por este serviço;
- XI. Se for detectada qualquer não conformidade em relação à Norma Técnica bem como com os documentos apresentados para o cadastramento da empresa, esta poderá ser impedida de realizar serviços de rebocadores de navios no Porto Público de São Sebastião até que sejam atendidas as não conformidades observadas;
- XII. O credenciamento para prestação de serviços de rebocadores não habilita o credenciado para a prestação de outros serviços no Porto de São Sebastião, nem o credenciamento em outros serviços permite a prestação de serviços de rebocagem;
- XIII. Os valores para a prestação do serviço de rebocadores são fruto da livre negociação entre os interessados, devendo ser obedecidos os princípios da legalidade, moralidade, modicidade de preços e eficiência;
- XIV. O credenciamento não gera responsabilidade de qualquer natureza para a Autoridade/Administradora Portuária relativa à prestação dos serviços de rebocadores;
- XV. Esta Norma Técnica entra em vigor 30 dias após a data da sua Revisão 1. No período entre a data de publicação inicial e o início da vigência desta Revisão, a Autoridade Portuária poderá autorizar o serviço de rebocadores em caráter precário, ficando estabelecido que a partir da vigência da Norma só prestarão serviços de rebocadores no porto público as empresas que estiverem credenciadas para tal finalidade.

6. ANEXO

- Anexo 1 Formulário de cadastro de prestadores de serviço de rebocadores de navios na Área do Porto Organizado de São Sebastião.
- Anexo 2 Documentação a ser encaminhada.
- Anexo 3 Check list a ser utilizado pela Autoridade Portuária

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE		

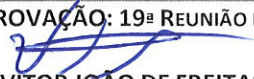
NORMA TÉCNICA	NT nº. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 4 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais.
- Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- Norma Regulamentadora nº 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Norma Regulamentadora nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.
- Norma Regulamentadora nº 30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário.
- Norma da Autoridade Marítima nº 02.
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- Resolução Normativa nº 05 de 10/03/2016, da ANTAQ;
- Resolução Normativa nº 01 de 13/02/2015, da ANTAQ;
- Resolução Normativa nº 18 de 21/12/2017, da ANTAQ;
- Política do sistema de gestão integrada da Companhia Docas de São Sebastião.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	ÍTEM	ALTERAÇÃO/DESCRIÇÃO	DATA
Inicial	-	Primeira edição, aprovada na 17ª RD	13/09/2018
1	-	Inclusão dos itens 3.II, 5.VI, 5.XII, 5.XIII e 5.XIV, com renumeração dos demais itens, e do Anexo III. Alteração da redação dos itens 1, 2.II, 3.I, 4.VII e 5.V, aprovada na XXª RD	XX/XX/XXX X

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA  VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
--	------------------	-------------------

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 5 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

Anexo 1

Formulário de cadastro de prestadores do serviço de rebocadores de navios no cais público do Porto de São Sebastião.

Nome da Empresa:	CNPJ:
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Nº
Complemento:	Bairro:
Município:	Estado:
Telefone: 1 ()	2 ()
Fax: ()	
E-mail:	/Web site:
Informações das embarcações para reboque:	
Nome da embarcação de apoio:	nº de inscrição:
Local de registro	
Nome da embarcação de apoio:	nº de inscrição:
Local de registro	
Nome da embarcação de apoio:	nº de inscrição:
Local de registro	

RESPONSÁVEIS	NOME		CONTATO
	Legal		
	Encarregado / Supervisor		

Declaro serem verídicas as informações acima fornecidas e assumo inteira responsabilidade, sobre as informações prestadas neste documento assim como qualquer ato de funcionários ou terceirizados desta empresa, que contrarie alguma norma atual ou futura da Autoridade Portuária do Porto Organizado de São Sebastião.

São Sebastião _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

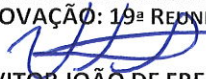
APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE		

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 6 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

Anexo 2

Anexar cópia dos seguintes documentos:

- Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país.
- Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJF);
- Indicação do Representante Legal e cópia (frente e verso) do CPF e RG, bem como documento de comprovação de vínculo legal do Representante com a requisitante;
- Declaração de inexistência de débitos financeiros expedida pela Administração do Porto;
- Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar na navegação de apoio portuário;
- Título de Inscrição da embarcação emitido pela Marinha do Brasil;
- Características técnicas dos rebocadores.
- Apresentar apólice de Seguro P&I de responsabilidade legal do armador ou afretador voltado para embarcações;
- Apresentar os Planos e Programas abaixo que serão analisados em consonância com as exigências da Licença de Operação do Porto de São Sebastião:
 - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9);
 - b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7);
 - c) Análise Preliminar de Riscos – APR e/ou Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo as ações ou planos correlatos propostos para o controle dos aspectos/impactos identificados;
 - d) Procedimento (s) Operacional (is);
 - e) Plano de Controle de Emergências;
 - f) Plano de manutenção das embarcações utilizadas.

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA  VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
---	------------------	-------------------

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 7 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

Anexo 3

CHECK LIST – CREDENCIAMENTO EMPRESA

Prestação de Serviços de Rebocadores

PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

Interessado:

Item	Atendido (S) / Não atendido (N)	Justificativa e Observações
Item 3. I - Preenchimento de formulário Anexo I "Formulário de cadastro de Prestador de Serviço".		
Anexo II - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.		
Anexo II - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país.		
Anexo II – Indicação do Representante Legal e cópia (frente e verso) do CPF e RG, bem como documento de comprovação de vínculo legal do Representante com a requisitante.		
Anexo II - Certificado de Regularidade Jurídico – Fiscal (CRJF).		
Anexo II- Declaração de inexistência de débitos financeiros expedida pela Administração do Porto.		
Anexo II - Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar		

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA: 09/10/2018

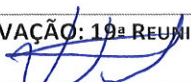
VERSÃO: REVISÃO 1

VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA

DIRETOR PRESIDENTE

NORMA TÉCNICA	NT n°. 007/2018	Prestação de serviços de rebocadores de Navios no Porto Público de São Sebastião.	Página 8 de 8
---------------	-----------------	---	---------------

navegação de apoio.		
Anexo II – Títulos de inscrição das embarcações emitidos pela Marinha do Brasil.		
Anexo II – Características técnicas das embarcações.		
Anexo II – Apólice de Seguro P&I.		
Anexo II – Apresentar os Planos e Programas abaixo que serão analisados em consonância com as exigências da Licença de Operação do Porto de São Sebastião: a. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9); b. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7); c. Análise Preliminar de Riscos – APR ou Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo as ações ou planos correlatos propostos para o controle dos aspectos/impactos identificados; d. Procedimento (s) Operacional (is); e. Plano de Controle de Emergências; f. Plano de manutenção das embarcações utilizadas.		

APROVAÇÃO: 19ª REUNIÃO DE DIRETORIA  VITOR JOÃO DE FREITAS COSTA DIRETOR PRESIDENTE	DATA: 09/10/2018	VERSÃO: REVISÃO 1
--	------------------	-------------------